



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução

Nº **36**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 17 DEZ/2020 de _____

EMENTA: Institui o Programa "Câmara Popular" na Câmara Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Câmara Popular", na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à livre expressão do pensamento.

Artigo 2º - O Programa "Câmara Popular" será concedido apenas para moradores com domicílio eleitoral no Município de Ribeirão Preto fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

Artigo 3º - A instalação da Câmara Popular dar-se-á as terças-feiras ou quintas-feiras, limitado a uma vez ao mês, uma hora antes do início da sessão, limitado a 05 (cinco) participantes, os quais serão definidos por ordem de chegada ao local, sendo definida, anualmente, pela Comissão

Permanente de Comunicação

Parágrafo 1º - Será vedada a participação no Programa "Câmara Popular", qualquer cidadão que estiver concorrendo a cargos eletivos, seja Municipal, Estadual ou Federal, no período de 90 dias antecedentes ao pleito eleitoral, atendendo assim as disposições do Supremo Tribunal Eleitoral.

Parágrafo 2º - Caberá ao Departamento de Comunicação da Casa Legislativa a divulgação do Programa "Câmara Popular".

Artigo 4º - O uso da palavra na "Câmara Popular" será assegurado mediante inscrição efetuada no mesmo dia e local em que se fizer uso da palavra obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

Parágrafo Único – Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de 10 (dez) minutos.

Artigo 5º - A utilização da tribuna no Programa "Câmara Popular" deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

Parágrafo Único – O candidato orador deverá concordar expressamente assinando um termo de responsabilidade, disponibilizado pela própria Casa Legislativa.

Artigo 6º - O Programa "Câmara Popular" será integralmente transmitido pela TV Câmara, em horário a ser definido.

Artigo 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto baixará os atos necessários à execução desta Resolução.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2020.

Luciano Mega
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil diz:

“A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição.”

Visando assegurar e ampliar este direito, que opera no cerne do sistema democrático, o Programa “Câmara Popular” vem trazer ao cidadão comum a possibilidade de expressar publicamente suas opiniões, interagindo com o Poder Legislativo Municipal e aproximando-se de suas decisões.

Não havendo quaisquer dispositivos constitucionais que tragam impedimento ao funcionamento deste Programa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2020.

Luciano Magalhães
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa:

O artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil diz:

"A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição."

Visando assegurar e ampliar este direito que opera no cerne do sistema democrático, o Programa "Câmara Popular" vem trazer ao cidadão comum a possibilidade de expressar publicamente suas opiniões, interagindo com o Poder Legislativo Municipal e aproximando-se de suas decisões.

Não havendo quaisquer dispositivos constitucionais que tragam impedimento ao funcionamento deste Programa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Luciano Mega

Vereador - PDT